



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 223/97

PUBLICADO

Em 11/04/97

Jornal O Paraná

CONT.

VISTO

SUMULA -Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. Para Execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de desenvolvimento Urbano, execução do programa Estadual de apoio ao desenvolvimento urbano-Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARAGRAFO 1º- O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizada pela medida Provisória nº 1540, de 18/12/96 publicada DOU de 19/12/96, ou índice oficial a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas a capacidade de endividamento do Município, determinada pela resolução nº69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venha substitui-la.

Art.2º-Os recursos advindos das operações de crédito autorizada pôr esta Lei, serão aplicados na execução de programa e Projetos do Fundo Estadual de desenvolvimento Urbano -FDU, instituído pela Lei nº8917 e do Paraná Urbano que preve entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional a execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o (s) qual(is) será(ão) doado(s) a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa Vilas Rurais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art.3º- Em garantia as operações de créditos, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas de imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4º- Para garantir o Pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referida nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber ou dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art.5º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) no artigo 3º, em vigor na Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

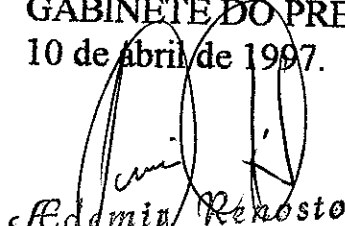
Art.6º -Para o cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizado a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para aquisição do(s) terreno (s) e execução de obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art.7º-O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art.8º - Anualmente, apartir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM,
10 de abril de 1997.


Edmundo Renato
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE